



CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026 (Da Sra. LUCIENE CAVALCANTE)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer a responsabilidade objetiva do Poder Público por riscos no ambiente escolar e para equiparar a violência contra profissionais da educação a acidente de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 67-A:

"**Art. 67-A.** A gestão e a garantia de um ambiente escolar seguro, saudável e pacífico são de responsabilidade do Poder Público, que responderá objetivamente pelos riscos inerentes à atividade educacional.

§ 1º Para todos os efeitos legais, a violência física ou psicológica sofrida por profissional da educação, praticada por qualquer membro da comunidade escolar ou por terceiro em conexão com o exercício da função, equipara-se a acidente de trabalho, ensejando o direito à reparação integral dos danos materiais e morais, sem prejuízo dos benefícios previdenciários cabíveis.

§ 2º A responsabilidade de que trata o *caput* independe da comprovação de dolo ou culpa do agente público e abrange os danos ocorridos:

- I - no interior do estabelecimento de ensino;
- II - no trajeto entre a residência e o local de trabalho, e vice-versa;
- III - em atividades externas promovidas pela instituição de ensino em que o profissional esteja a serviço.

§ 3º O ente federativo correspondente deverá arcar com todos os custos relativos ao tratamento médico, psicológico e terapêutico do profissional vitimado, bem



como garantir que não haja qualquer decurso remuneratório ou prejuízo funcional durante o período de afastamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei nasce de uma realidade alarmante e insustentável: a escalada da violência contra os profissionais da educação no Brasil. O recente e chocante caso ocorrido em São José dos Campos (SP), onde uma professora teve vidro colocado em sua água por um aluno, é apenas um sintoma de uma doença crônica que aflige nosso sistema de ensino, convertendo escolas, que deveriam ser templos do saber, em locais de medo e risco.

Atualmente, o professor que é vítima de violência no exercício de sua função se vê em um duplo desamparo. Primeiro, o desamparo físico e psicológico do trauma. Segundo, o desamparo legal, pois precisa enfrentar um longo e oneroso caminho para provar a responsabilidade do Estado e ter seus direitos mais básicos assegurados. A legislação atual é omissa e não oferece a proteção específica que a gravidade da situação exige.

Inspirado nos princípios protetivos do direito do trabalho (CLT), este projeto busca corrigir essa grave lacuna. Propomos duas mudanças fundamentais:

1. **A instituição da Responsabilidade Objetiva do Estado:** A educação é um serviço público essencial, e o Estado (União, Estados e Municípios) tem o dever de garantir sua prestação de forma segura. Ao matricular um aluno, o Estado assume o risco da atividade. É inaceitável que esse risco seja transferido para o professor. A responsabilidade objetiva significa que, uma vez ocorrido o dano em ambiente escolar, o dever de indenizar e amparar a vítima é imediato, independentemente da discussão de culpa. Trata-se da aplicação da teoria do risco administrativo, segundo a qual quem cria o risco tem o dever de repará-lo.
2. **A Equiparação da Violência a Acidente de Trabalho:** Esta é a medida de maior impacto prático e simbólico. Ao equiparar a agressão a um acidente de trabalho, garantimos ao professor, de forma automática, o acesso a todos os direitos



previdenciários (como o auxílio-doença acidentário), a estabilidade provisória no emprego após o retorno e, crucialmente, o direito à indenização por danos materiais e morais. Essa medida desburocratiza o amparo, reconhece formalmente a periculosidade hoje inerente à profissão docente e confere à vítima a dignidade de ser tratada como um trabalhador que sofreu um agravo em serviço, e não como um mero número na estatística da violência.

Proteger nossos professores não é um favor, é um investimento no futuro do país. Um educador amedrontado, desrespeitado e desamparado não tem condições de formar cidadãos. Ao garantir a segurança e a dignidade de quem ensina, estamos protegendo a própria educação e, conseqüentemente, toda a sociedade.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei, como medida urgente e indispensável de justiça e valorização dos profissionais que são o pilar da nação.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2026.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal PSOL/REDE

